

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.170, DE 2003

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, com base no *art. 96, II, b, da Constituição Federal*, cria 202 funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, assim distribuídas:

- 18 Funções Comissionadas, nível FC-6;
- 104 Funções Comissionadas, nível FC-5;
- 80 Funções Comissionadas, nível FC-4.

A necessidade de criação das referidas funções comissionadas justificou-se pela Decisão n.º 219/2002 proferida pelo Tribunal de

Contas da União, que entendeu prejudicada por nulidade absoluta, a criação, por meio de Resoluções Administrativas.

Em sua justificção, alega o autor que “a decisção do Tribunal Trabalhista fundamentou-se nos arts. 96, I, b, e 99, da Constituio Federal, que atribuem aos Tribunais, respectivamente, competncia para a organizao de seus servios auxiliares e autonomia administrativa e financeira, agindo, dessa forma, dentro dos limites da legalidade vislumbrada para o ato”.

*Ainda, segundo o autor “h de se levar em conta que, apesar de as referidas funes possuirem carter provisrio, podendo a Administrao a qualquer tempo abster-se de seu pagamento, seu exercicio e destinado aos servidores por merecimento, dedicao e eficincia na prestao dos servios pblicos, como forma de estmulo, ... tornando legtimas as funes criadas, **sem (grifo nosso)**, no entanto, implicar aumento de despesas, pois a composio oramentria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Regio **ja tem includos os respectivos valores**”. (grifo nosso)*

Compete a esta Comisso manifestar-se sobre o mrito desta proposio.

Decorrido o prazo regimental, no foram oferecidas emendas neste rgo tcnico.

o o relatrio.

II - VOTO DO RELATOR

A criao dessas funes comissionadas atende s necessidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Regio, a quem compete a anlise da convenincia e oportunidade dessas funes para o bom andamento de seus trabalhos.

Sabemos que, a cada dia, o volume de processos na Justia do Trabalho aumenta significativamente, fazendo-se necessrio o devido

ajuste administrativo, no sentido de bem atender a essas demandas e a garantir a celeridade dos trabalhos.

O apoio administrativo, portanto, é de grande importância no cumprimento das funções institucionais desses órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive contribuindo para a adequada prestação jurisdicional.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.170/03, quanto ao seu mérito.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ANN PONTES

Relatora